

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À TOMADA DE SUBSÍDIOS TS-020/2025		
NOME DA INSTITUIÇÃO: COCEN CPFL Piratininga - Conselho de Consumidores da CPFL Piratininga		
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL		
ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA Nº 134/2025-STD/ANEEL de 31 de outubro de 2025.		
EMENTA: Obtenção de contribuições às alterações nos documentos seguintes documentos dos Procedimentos de Rede: i) Submódulo 1.2 – Glossário dos Procedimentos de Rede (Procedimental); ii) Submódulo 7.1 – Acesso às instalações de transmissão (Procedimental); iii) Submódulo 7.1 – Acesso às instalações de transmissão (Responsabilidades); iv) Submódulo 7.14 – Emissão de declaração de atendimento aos Procedimentos de Rede para instalações de distribuição, autoprodutor com carga maior que geração, consumidor livre e agente de exportação ou importação de energia (Procedimental); v) Submódulo 7.14 – Emissão de declaração de atendimento aos Procedimentos de Rede para instalações de distribuição, autoprodutor com carga maior que geração, consumidor livre e agente de exportação ou importação de energia (Responsabilidades); vi) Submódulo 8.1 – Administração dos contratos (Procedimental); vii) Submódulo 8.1 – Administração dos contratos (Responsabilidades); viii) Submódulo 8.3 – Apuração mensal de serviços e encargos da transmissão e encargos setoriais (Procedimental); e i x) Submódulo 8.3 – Apuração mensal de serviços e encargos da transmissão e encargos setoriais (Responsabilidades).		
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS		
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.		
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
NOTA TÉCNICA Nº 134/2025-STD/ANEEL		
Referência: 48500.904063/2022-44		
Assunto: Abertura de Tomada de Subsídios com a finalidade de obter contribuições referentes a atualização dos documentos do Submódulo 1.2 Procedimental, Submódulos 7.1 Procedimental e Responsabilidades, Submódulos 7.14 – Procedimental e Responsabilidades, Submódulos 8.1 Procedimental e Responsabilidades e Submódulos 8.3 – Procedimental e Responsabilidades dos Procedimentos de Rede, em atendimento às alterações normativas estabelecidas pela Resolução Normativa nº 1.122, de 20 de maio de 2025, e outros aprimoramentos associados acesso ao sistema de transmissão.		
I - DO OBJETIVO		
1. Esta Nota Técnica tem por objetivo propor a abertura de Tomada de Subsídios com a finalidade de obter contribuições referentes a atualização dos documentos do Submódulo 1.2 – Procedimental, Submódulos 7.1 – Procedimental e Responsabilidades, Submódulos 7.14 – Procedimental e Responsabilidades, Submódulos 8.1 – Procedimental e Responsabilidades e Submódulos 8.3 – Procedimental e Responsabilidades dos Procedimentos de Rede, em atendimento às alterações normativas estabelecidas pela Resolução Normativa nº 1.122, de 20 de maio de 2025, e outros aprimoramentos associados ao acesso ao sistema de transmissão.		
II - DOS FATOS		
2. Por meio da Nota Técnica nº 71/2024-STD/ANEEL, de 22 de agosto de 2024[1], A STD recomendou a abertura de Consulta Pública com vistas ao tratamento regulatório associado às requisições de acesso à Rede Básica por unidades consumidoras .		
3. Na 33ª Sessão Pública Ordinária de Distribuição de Processos, de 26 de agosto de 2024, o Diretor Ricardo Lavorato Tili foi sorteado como Diretor-Relator do processo em análise.		
4. Em 1º de outubro de 2024, na 36ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL, a Diretoria colegiada decidiu pela abertura de Consulta Pública com vistas a obtenção de subsídios para o tratamento regulatório associado às requisições de acesso à Rede Básica por unidades consumidoras com prazo de contribuição de 48 dias.		
5. Em 2 de outubro de 2024, foi aberta a Consulta Pública nº 23/2024, com prazo de contribuição até 18 de novembro de 2024, posteriormente prorrogado para 25 de novembro de 2024.		
6. Em 26 de maio de 2025, foi publicada a Resolução Normativa nº 1.122, que aprovou a revisão 4 do Módulo 5 das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica para incorporar os aprimoramentos regulatórios referentes ao acesso de unidades consumidoras ao sistema de transmissão e estabeleceu o prazo de noventa dias para que o ONS encaminhasse os aprimoramentos necessários nos Procedimentos de Rede em razão do novo normativo.		
7. Em 19 de agosto de 2025, por meio da CTA-ONS DTA/AS 1264/2025, de 19 de agosto de 2025 [2], o ONS solicitou prorrogação do prazo estabelecido pela REN nº 1.122/2025, que se encerrou em 25 de agosto de 2025, para que o Operador enviasse à ANEEL as alterações nos Procedimentos de Rede decorrentes dos aprimoramentos normativos aprovados.		
8. Em 22 de agosto de 2025, por meio do Ofício nº 438/2025-STD/ANEEL[3], a STD informou que o prazo estava previsto em regulamento, mas que seria possível que o ONS encaminhasse complementação da documentação após o prazo final.		
9. Em 25 de agosto de 2025, por meio da CTA-ONS DTA 1288/2025 [4], o ONS encaminhou sua proposta de alteração dos Procedimentos de Rede decorrente da REN nº 1.122/2025.		
10. Em 15 de setembro de 2025, por meio da CTA-ONS DTA 1379/2025 [5], o ONS encaminhou complementação de sua proposta de alteração dos Procedimentos de Rede decorrente da REN nº 1.122/2025.		
III - DA ANÁLISE		
11. Em cumprimento à REN nº 1.122/2025, o Operador encaminhou uma proposta de alteração do Submódulo 1.2 – Procedimental, Submódulos 7.1 – Procedimental e Responsabilidades, Submódulos 7.14 Procedimental e Responsabilidades, Submódulos 8.1 – Procedimental e Responsabilidades e Submódulos 8.3- Procedimental e Responsabilidades dos Procedimentos de Rede.		
12. De acordo com o ONS, as minutas dos documentos revisados dos submódulos foram disponibilizadas à sociedade para contribuições por meio da Consulta Externa CE 0010-2025, disponibilizada pelo portal de relacionamento do ONS, Sintegre, no período de 28/07/2025 até 11/08/2025. Foram recebidas 117 contribuições no total.		
13. Posteriormente, o ONS informou ter aberto a Consulta Externa CE 0011-2025, disponibilizada no Sintegre no período entre 02/09/2025 e 09/09/2025 tratando apenas dos aprimoramentos propostos nos Procedimentos de Rede a respeito da Solicitação de Manifestação de Interesse prevista na REN nº 1.122/2025. Nessa consulta foram recebidas 67 contribuições.		
14. Antes de adentrar nas propostas de alteração de cada Submódulo dos Procedimentos de Rede, convém reapresentar um resumo das alterações normativas promovidas pela REN nº 1.122/2025 no que tange ao acesso de consumidores ao sistema de transmissão . De modo resumido, o normativo alterou o regimento vigente nos seguintes pontos principais: Estabelecimento, para os consumidores, de garantias financeiras para solicitar o Parecer de Acesso ao ONS; Estabelecimento, para os consumidores, de garantias financeiras como requisito para a assinatura do CUST, a serem devolvidas quando da energização de suas instalações atendendo a todos requisitos previstos nos Procedimentos de Rede para operação em caráter definitivo e a contratação do maior MUST previsto no estudo de mínimo custo global que motivou a emissão da Portaria do MME. Estas garan as serão executadas em caso de rescisão do CUST ou descontração de um ponto de conexão antes da sua devolução;- Estabelecer que a data de início de contratação do MUST prevista no CUST originalmente celebrado não poderá ser posterior à data prevista no estudo de mínimo custo global que mo vou a emissão da Portaria do MME;- Estabelecer, para os consumidores, que a data de início de contratação do MUST definida na celebração do primeiro instrumento contratual somente poderá ser postergada uma única vez e por até 12 meses, mediante o pagamento de encargo de reserva de rede associado ao período de postergação; e- Estabelecer que a Autorização da ANEEL para a unidade consumidora acessar a Rede Básica somente poderá ser solicitada e emitida após a assinatura do respectivo CUST.		
15. Assim, os Procedimentos de Rede devem refletir as alterações normativas estabelecidas pela REN nº 1.122/2025 bem como outras que se julgaram oportunas neste momento a respeito do tema de acesso ao sistema de transmissão.		
16. Destaca-se, portanto, que as alterações que estão disponibilizadas para contribuição não se restringem àquelas oriundas da REN nº 1.122/2025, pois aproveita-se o momento para se propor demais alterações que compreendem o tema Acesso ao Sistema de Transmissão. Submódulo 1.2 – Glossário dos Procedimentos de Rede (Procedimental)		
17. A única alteração proposta no Submódulo foi a inclusão do termo “desligamento por inadimplemento”, decorrente dos itens 4.13 das Seções 5.1 e 5.2 do Módulo 5 das Regras de Transmissão aprovado pela REN nº 1.122/2025. Submódulo 7.1 – Acesso às instalações de transmissão (Procedimental)		
18. Neste Submódulo, o Operador estabeleceu o rito de apresentação, manutenção e de devolução da Garantia Financeira para Solicitação de Acesso (GPA) por parte de consumidores , com detalhes que constam do Anexo C da proposta apresentada pelo Operador.		
19. A proposta do Operador também contempla, nos casos em que o consumidor obtiver Parecer de Acesso com restrição de escoamento em regime normal de operação ou sem viabilidade, a possibilidade do consumidor de manter-se na fila de acesso mediante a manutenção de garantias.		
20. O ONS também apresentou uma proposta de tratamento da Solicitação de Manifestação de Interesse no âmbito dos Procedimentos de Rede. No entanto, verificou-se que a proposta apresentada pelo Operador não se mostrou plenamente compatível com os objetivos pretendidos com o referido mecanismo estabelecido na REN nº 1.122/2025. Assim, a proposta apresentada pelo ONS foi alterada de modo a dar mais eficácia ao normativo aprovado pela ANEEL.		
21. Na proposta que está sendo submetida a tomada de subsídios, foi esclarecido que a identificação dos consumidores, grupo de consumidores ou região para qual deve ser destinada a margem tornada disponível por obras do Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) cabe ao planejamento setorial.		
22. Após publicado o POTEE, o ONS emitirá aviso aos consumidores identificados para que ratifiquem seu interesse e solicitem acesso ao sistema de transmissão. De posse dos pareceres, se viáveis, os consumidores deverão celebrar uma nova modalidade de CUST denominada CUST-FUTURO, por meio do qual os consumidores reservam para si a disponibilidade do sistema de transmissão para conexão em prazo superior ao horizonte de contratação do CUST. Destaca-se que esse procedimento é válido tanto para novos acessos quanto para a solicitação de aumento de carga além do horizonte.		
23. Propõe-se, ainda, que uma vez que a data de conexão do consumidor passe a constar do horizonte de contratação do CUST, o CUST-FUTURO é convertido em CUST ordinário, sendo que a partir da celebração deste contrato o consumidor terá sua Garantia de Manifestação de Interesse (GMI) devolvida, passando a manter então uma GPC, e terá seu acesso regido de modo ordinário.		
24. Além disso, também foi proposta a inclusão nos Procedimentos de Rede da obrigatoriedade de consideração dos estudos de mínimo custo global por parte do ONS nos acessos de consumidores nas Demais Instalações de Transmissão, facultando ao Operador a consulta à distribuidora afetada para ratificação da alternativa apresentada pelo consumidor. Tal exigência já consta no Módulo 5 das Regras de Transmissão, mas ainda não existe qualquer detalhamento a respeito nos Procedimentos de Rede, o que entendemos que deve ser aprimorado.		
25. Adicionalmente, foram propostas melhorias de texto de modo a esclarecer a respeito dos riscos assumidos pelos acessantes que optam pela celebração de CUST no que tange às restrições e necessidades de implantações de obras de transmissão identificadas nos pareceres de acesso.		

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À TOMADA DE SUBSÍDIOS TS-020/2025																												
		NOME DA INSTITUIÇÃO: COCEN CPFL Piratininga - Conselho de Consumidores da CPFL Piratininga AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL																										
ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA Nº 134/2025-STD/ANEEL de 31 de outubro de 2025.																												
EMENTA: Obtenção de contribuições às alterações nos documentos seguintes documentos dos Procedimentos de Rede: i) Submódulo 1.2 – Glossário dos Procedimentos de Rede (Procedimental); ii) Submódulo 7.1 – Acesso às instalações de transmissão (Procedimental); iii) Submódulo 7.1 – Acesso às instalações de transmissão (Responsabilidades); iv) Submódulo 7.14 – Emissão de declaração de atendimento aos Procedimentos de Rede para instalações de distribuição, autoprodutor com carga maior que geração, consumidor livre e agente de exportação ou importação de energia (Procedimental); v) Submódulo 7.14 – Emissão de declaração de atendimento aos Procedimentos de Rede para instalações de distribuição, autoprodutor com carga maior que geração, consumidor livre e agente de exportação ou importação de energia (Responsabilidades); vi) Submódulo 8.1 – Administração dos contratos (Procedimental); vii) Submódulo 8.1 – Administração dos contratos (Responsabilidades); viii) Submódulo 8.3 – Apuração mensal de serviços e encargos da transmissão e encargos setoriais (Procedimental); e i x) Submódulo 8.3 – Apuração mensal de serviços e encargos da transmissão e encargos setoriais (Responsabilidades).																												
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS																												
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.																												
TEXTO/ANEEL		TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO																									
26. A respeito das modalidades de garantia aplicáveis para GPA e GPC, destaca-se que houve contribuições durante o processo de instrução da REN nº 1.122/2025 de que fossem incluídas outras modalidades, especialmente o seguro-garantia. No entanto, até o momento não dispomos de elementos que permitam afirmar que esta modalidade possui os requisitos aceitáveis de liquidez, incluindo a facilidade de acionamento, e segurança necessárias para a finalidade a que se destinam a GPA e GPC. 27. No entanto, destacamos que ONS deverá continuar a monitorar as possibilidades de garantia disponíveis no mercado, incluindo seguro-garantia, mas não se limitando a este, de modo a oferecer, se possível, a utilização de outras modalidades de garantias que tenham os mesmos requisitos de gestão operacional, segurança e liquidez de que dispõem a CFB e ACT aceitas atualmente. 28. Está sendo proposto um aprimoramento no item 4.2.2.1 para delimitar que a concretização do acesso só fica condicionada a reforços se estes não forem para instalações de conexão do acessante, isto é, excluindo-se reforços como entrada de linha ou torre de derivação para conexão de linhas de transmissão de acessante. Afinal, os reforços relacionados à conexão têm os prazos negociados e celebrados entre as partes, não sendo adequado condicionar o uso do sistema a condições e riscos estabelecidos entre as partes. 29. Por fim, foi inserido pela ANEEL o Anexo F, para estabelecer, nos Procedimentos de Rede, o fluxograma de avaliação técnica da viabilidade do acesso ao sistema de transmissão. Submódulo 7.1 – Acesso às instalações de transmissão (Responsabilidades) 30. Estão sendo incluídas as responsabilidades associadas a apresentação, manutenção ou devolução da GPA, incluindo os prazos aplicáveis ao ONS e aos consumidores. 31. Adicionalmente, foram incluídas as responsabilidades associadas à apresentação de GMI e celebração de CUST-FUTURO entre as partes envolvidas. Submódulo 7.14 – Emissão de declaração de atendimento aos Procedimentos de Rede para instalações de distribuição, autoprodutor com carga maior que geração, consumidor e agente de exportação ou importação de energia (Procedimental)																												
32. Neste documento, o ONS propôs a alteração do termo “consumidor livre” para “consumidor”, termo mais adequado para englobar todos os consumidores que podem acessar o sistema de transmissão.		Entendemos inadequada a alteração do termo “consumidor livre” para “consumidor”.	Nos últimos anos ocorreu uma mudança significativa na matriz elétrica brasileira, intensificada por outorgas da Anel de 137,39 GW para fonte solar intermitente (UFV), 54,37 GW de fonte eólica intermitente (EOL) e a entrada de 43,52 GW de mini e microgeração distribuída (MMGD) em um total outorgado, até 30/11/25, de 406,31 GW em todas as fontes. Atualmente, temos no SIN um total de 133,79 GW de construção não iniciada, com 113,00 GW de UFV e 18,13 GW de EOL. Um grave problema é que as fontes intermitentes Solar e Eólica representarão 50% da matriz elétrica do SIN e estão sendo implantadas em sua grande maioria para atendimento ao mercado livre impondo o pagamento de significativos subsídios ao mercado cativo . Soma-se a tudo isso 43,52 GW de geração solar distribuída (MMGD) na forma de compensação de energia (isento de encargos e custos de transmissão e distribuição). Os contratos cativos das distribuidoras se apresentam, em média, mais de 90% concentrados em fontes Hidráulicas e Térmicas, sendo insipientes os contratos cativos de fontes solar e eólica. Portanto, entendemos que a separação de mercados cativo e livre ainda continuará sendo importante e seus custos devem ser contabilizados separadamente com necessidade enfática de redução de subsídios pagos pelos consumidores cativos para os livres .																									
33. O Operador também propôs a inclusão de mais 3 requisitos necessários para emissão de Declaração de Atendimento aos Procedimentos de Rede (DAPR) para consumidores, conforme a seguir: <table><thead><tr><th colspan="2">Requisitos Impeditivos dos Procedimentos de Rede</th><th rowspan="2">Submódulo</th><th colspan="2">Requisitos impeditivos para emissão</th></tr><tr><th colspan="2"></th><th>DAPR/E</th><th>DAPR/D</th></tr></thead><tbody><tr><td>29</td><td>Modelos para simulação com ajustes parametrizados em campo e Relatório de Validação</td><td>7.4</td><td></td><td>X</td></tr><tr><td>30</td><td>Atendimento às Providências dos Estudos Pré-operacionais respeitando as condicionantes especificadas nesses estudos</td><td>7.4</td><td>X</td><td>X</td></tr><tr><td>31</td><td>Relatório Final de Comissionamento</td><td>7.4</td><td></td><td>X</td></tr></tbody></table>		Requisitos Impeditivos dos Procedimentos de Rede		Submódulo	Requisitos impeditivos para emissão				DAPR/E	DAPR/D	29	Modelos para simulação com ajustes parametrizados em campo e Relatório de Validação	7.4		X	30	Atendimento às Providências dos Estudos Pré-operacionais respeitando as condicionantes especificadas nesses estudos	7.4	X	X	31	Relatório Final de Comissionamento	7.4		X	Comentário.	Entendemos adequados a inclusão de requisitos adicionais para consumidores intensivos.	
Requisitos Impeditivos dos Procedimentos de Rede		Submódulo	Requisitos impeditivos para emissão																									
			DAPR/E	DAPR/D																								
29	Modelos para simulação com ajustes parametrizados em campo e Relatório de Validação	7.4		X																								
30	Atendimento às Providências dos Estudos Pré-operacionais respeitando as condicionantes especificadas nesses estudos	7.4	X	X																								
31	Relatório Final de Comissionamento	7.4		X																								
34. Na justificativa para inclusão desses requisitos o ONS destacou o seguinte: “A integração de grandes consumidores industriais tem se consolidado como um tema estratégico no cenário energético global, impulsionada pelo aumento expressivo da demanda de conexão de cargas eletrointensivas, em especial plantas de hidrogênio por eletrólise e Data Centers. Esse movimento tem mobilizado forças-tarefa internacionais dedicadas a avaliar impactos e a estabelecer medidas que assegurem a confiabilidade e a resiliência dos sistemas elétricos. O ONS acompanha ativamente os debates conduzidos por entidades de referência, como o NERC (Estados Unidos), o ENTSO-E (Europa) e o AEMO (Austrália), com o propósito de identificar tendências e práticas que possam orientar a evolução do sistema elétrico brasileiro. Apesar de tais iniciativas ainda estarem em andamento, já se observa um alinhamento internacional em torno da relevância de requisitos técnicos mínimos, da modelagem matemática de cargas e da incorporação de novos critérios de planejamento e operação para garantir a segurança elétrica. No Brasil, o ONS entende que a aplicação desses requisitos deve ser pautada pela proporcionalidade e pela análise individualizada. Em um primeiro momento, a avaliação será conduzida caso a caso, considerando o porte e as características técnicas das instalações, bem como a robustez dos pontos de conexão. Esse processo evoluirá de forma progressiva, sustentado pelo conhecimento adquirido e pela experiência prática, sempre com o compromisso de assegurar decisões sólidas e a integração segura e eficiente desses novos consumidores ao sistema elétrico nacional.”		Comentário.	Os mercados intensivos para geração de H ² e Data Centers, que necessitam de energia 24 h/dia em 365 dias por ano, não devem ser subsidiados pelos consumidores cativos.																									
35. De fato, temos acompanhado que mundialmente o impacto no acesso de novas cargas de impacto relevantes para o sistema é motivo de preocupação, e a necessidade de se obter modelos que traduzam o comportamento real de algumas dessas cargas, assim como se realizar simulações e outros procedimentos pré-operacionais é evidente. Assim, entendemos que a preocupação apresentada pelo Operador é relevante e deve ser submetida à contribuição da sociedade. Submódulo 7.14 – Emissão de declaração de atendimento aos Procedimentos de Rede para instalações de distribuição, autoprodutor com carga maior que geração, consumidor e agente de exportação ou importação de energia (Responsabilidades)																												
36. Neste documento, o ONS também propôs a alteração do termo “consumidor livre” para “consumidor”, termo mais adequado para englobar todos os consumidores que podem acessar o sistema de transmissão. Submódulo 8.1 – Administração dos Contratos (Procedimental)		Entendemos inadequada a alteração do termo “consumidor livre” para “consumidor”.	Nos últimos anos ocorreu uma mudança significativa na matriz elétrica brasileira, intensificada por outorgas da Anel de 137,39 GW para fonte solar intermitente (UFV), 54,37 GW de fonte eólica intermitente (EOL) e a entrada de 43,52 GW de mini e microgeração distribuída (MMGD) em um total outorgado, até 30/11/25, de 406,31 GW em todas as fontes. Atualmente, temos no SIN um total de 133,79 GW de construção não iniciada, com 113,00 GW de UFV e 18,13 GW de EOL. Um grave problema é que as fontes intermitentes Solar e Eólica representarão 50% da matriz elétrica do SIN e estão sendo implantadas em sua grande maioria para atendimento ao mercado livre impondo o pagamento de significativos subsídios ao mercado cativo . Soma-se a tudo isso 43,52 GW de geração solar distribuída (MMGD) na forma de compensação de energia (isento de encargos e custos de transmissão e distribuição). Os contratos cativos das distribuidoras se apresentam, em média, mais de 90% concentrados em fontes Hidráulicas e Térmicas, sendo insipientes os contratos cativos de fontes solar e eólica. Portanto, entendemos que a separação de mercados cativo e livre ainda continuará sendo importante e seus custos devem ser contabilizados separadamente com necessidade enfática de redução de subsídios pagos pelos consumidores cativos para os livres .																									
37. Neste Submódulo, o Operador propôs o rito de apresentação e devolução da Garantia Prévia para Celebração do CUST (GPC) para consumidores, bem como seus montantes e prazos de vigência. 38. Além disso, dada a necessidade de aporte de garantias para aumento de MUST, foi proposto um rito associado a esses aumentos para o segmento consumo considerando o impacto dessa alteração no processo de recontração anual de MUST, entre outros aprimoramentos textuais.																												

